



PROCESSO Nº : 195.796-1/2025
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADO : APARECIDA NARCIZA DE ALMEIDA BARRETO
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o Ato Administrativo correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco específico para processos de revisão**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 876/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 493/2024/MTPREV**, do Mato Grosso Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 4/12/2024, Edição nº 28.883, pág. 93, referente à Revisão de Pensão Temporária, concedida à Sra. **APARECIDA NARCIZA DE ALMEIDA BARRETO – CPF nº 018.471.421-41**, já registrada por este Tribunal pelo Acordão nº 345/2024 – PV (Plenário Virtual), no sentido de cancelar o benefício de pensão





por morte face à constatação de separação de fato do instituidor do benefício, com posterior apensamento destes autos aos autos do Processo nº 180.805-2/2024.

É como voto.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

